PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n. 2097, de 30 de março de 1.994.
Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.- Fica concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme, a Subvenção Social no valor de CR$ 2.163.984,96 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e noventa e seis centavos).

Artigo 2.- A subvenção concedida pelo artigo anterior correrá por conta da dotação 13.2-3231-15814864.12.

Artigo 3.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL